



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: Proad nº 19998/2023

Cuidam os autos de contratação prevista no Planejamento Anual de Contratações – PACON para o ano de 2024, visando ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração de eventos, com fornecimento de material, para atender às necessidades deste Tribunal.

Para tanto, a Coordenadoria de Cerimonial ofertou o Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 1), indicando o valor estimado de R\$ 30.000,00.

Verificam-se juntados aos autos: a memória de cálculo (doc. 7); o termo de referência (doc. 8) e respectiva ratificação (doc. 11).

No doc. 13, esta Diretoria-Geral dispensou, no caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, considerando tratar-se de contratação de valor inferior ao limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a faculdade concedida pelo art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, e art. 14, inciso I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Por sua vez, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou (doc. 14) que a aquisição tratada nos autos deverá ser classificada no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, natureza/elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ.

Em análise, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 401/2023 (doc. 17), concluindo que o termo de referência compatibiliza-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado e do edital de licitação, podendo ser aprovado pela autoridade competente.

No entanto, recomendou a alteração do subitem 8.3 do termo de referência, em atenção ao disposto no art. 13, inciso II do Decreto 11462/2023 –, para constar a seguinte redação: “*Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade*”. Tal recomendação restou atendida, conforme termo de referência de doc. 19 e manifestação de doc. 20.

Na sequência, realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Compras apurou, com subsídios nos preços de mercado, que o valor médio da contratação é da ordem de R\$ 51.165,76 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme quadro de doc. 36 (Estimativa nº 5/2024) e manifestação de doc. 37. Ainda, ressaltou que apesar dos esforços empreendidos, não foi possível encontrar um “preço público” para o item 7.

Ante o exposto, com esteio no Parecer nº 401/2023 da Assessoria Jurídica da Administração (doc. 17), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO o Termo de Referência de doc. 19**, e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **VALIDO a Estimativa nº 5/2024 (doc. 36) e determino a sua publicidade.**

Outrossim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço global (conforme subitem 8.1 do termo de referência), pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por pertinente, haja vista que já estamos no segundo mês do exercício de 2024 e constatando-se que diversas contratações constantes do Plano Anual de Contratações, fundamentais para o pleno funcionamento deste Tribunal, encontram-se vencidas, com algumas, ainda em fase de autorização da licitação, como é o caso da tratada nestes autos, e outras, em pior estado, em fase anterior, sem data definida para realização do certame, **DETERMINO que, doravante, deverão ser finalizados até o dia 10 de dezembro de cada exercício todos os procedimentos licitatórios, em especial aqueles cuja vigência deva iniciar em janeiro** (a título de exemplo, os serviços de lanche, fisioterapia, fotografia, ginástica laboral, passagens aéreas, locação de veículos, chaveiro, etc).

Assim, à Secretaria de Licitações e Contratos para ciência da determinação supra, bem como para adoção das providências relacionadas ao certame de que se cuida, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelecem o artigo 9º do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas